



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/03773

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00020 , 29/01/20 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se da contratação, por inexigibilidade de licitação, dos instrutores Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Pablo Galvão Marano, Especialista em Direito Societário e Mercado de Capitais pela FGV e em Direito Civil Constitucional pela UERJ, e João Carlos de Andrade Uzeda Accioly, Mestre em Economia pela IBMEC-RJ, Bacharel em Direito pela PUC-RJ, para ministrar aulas no Curso "A nova lei da liberdade econômica: considerações sobre a Lei 13.874/2019", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2020.

A referida ação educacional faz parte da programação de cursos da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF para o ano de 2020, autorizada por esta Presidência por meio dos despachos TRF2-DES-2020/01809 e TRF2-DES-2020/03371.

A Assessoria Jurídica - AJUC ressalta a qualificação dos instrutores, conforme documentos acostados às fls. 04/08, 10/13 e 19/25 (TRF2-CAP-2020/01467, TRF2-CAP-2020/01470 e TRF2-CAP-2020/01476), que comprovam a vasta experiência e a notória especialização dos profissionais, em consonância com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Conclui estar constatada, portando, a natureza singular do serviço objeto dos presentes autos, não vendo óbice à contratação direta dos docentes por entender que, no presente caso, há inviabilidade de competição.

Ante o exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2020/00056 da AJUC, para contratação dos referidos instrutores, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 2.105,44 (dois mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2773601-4947 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2773601-4947>

Classif. documental | 30.02.02.01



TRF2DES202003773A

SIGA